



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- V. Apoiar, realizar, divulgar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente e seus recursos não renováveis junto as instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos/programas próprios ou de outras entidades com os objetivos semelhantes;
- VI. Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;
- VII. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente.
- VIII. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;
- IX. Prestar serviços de conscientização ambiental, sendo facilitador e promotor dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal; V. Propiciar o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

NA ÁREA DO ESPORTE

- I. Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- II. Promover a integração e convívio social dos associados, realizando periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- III. Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- V. Organizar torneios com a participação dos associados;
- VI. Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva;
- VII. Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência quanto a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas congêneres através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XI. Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XII. Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- XIII. Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais;
- XIV. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

Parágrafo Único - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

ART. 4º - Para cumprir com os seus objetivos pode a entidade:

- I. Realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- II. Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade;
- III. Contratar serviços de profissionais no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, cultura, meio-ambiente, assistência social, etc;





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- IV. Celebrar termos de colaboração e de fomento e acordo de cooperação, contratos, convênios, com instituições públicas e privadas, que estejam em consonância com os objetivos da Entidade e das Leis 13.019/14 e 13.204/15.
- Parágrafo único: Este estatuto está em consonância com as Leis as Leis 13.019/14, 13.204/15, 13.151/2015 e o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART.5º - O quadro social da Instituição poderá ser composto por número ilimitado de pessoas, podendo participar pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores emancipados, sem distinção de nacionalidade, gênero, cor, raça, religião ou classe social, desde quando sejam domiciliadas no estado da Bahia, que se comprometam a cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA**, será integrada pelas seguintes categorias de sócios:

- I. **EFETIVOS;**
II. **BENEMÉRITO.**

- § 1º - Os sócios **EFETIVOS** são aquelas pessoas físicas admitidas ao quadro social da instituição mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral e que contribuam de alguma forma, seja através de verba pecuniária, participação voluntária, doação, entre outras formas;
- § 2º - Os sócios **BENEMÉRITOS** são aqueles que de alguma forma tenham colaborado e/ou contribuído de forma relevante para entidade ou a comunidade;
- § 3º - Nenhum de seus sócios responde pelas obrigações sociais da instituição, assim como não poderá receber remuneração direta ou indireta pelo exercício de cargo em sua diretoria;
- § 4º - A admissão de qualquer associado acima descrito só será aceita com a aprovação da Diretoria da Instituição;
- § 5º - Admitido, o novo associado terá que preencher a ficha de filiação e assinar o referido documento para que seja arquivado pela Instituição.

Art. 7º - São direitos e deveres dos **SÓCIOS EFETIVOS**:

DOS DEVERES

- I. A contribuição dos associados não é obrigatória, porém caso os sócios venham a contribuir deverá ser feita conforme as condições abaixo discriminadas:
- a. Os sócios **EFETIVOS**, se optarem pela contribuição pecuniária, estão obrigados a fazerem anualmente a contribuição financeira para a associação no valor equivalente até 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país;
- b. Os sócios que fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal e que optaram pela contribuição pecuniária estão obrigados a fazerem mensalmente a contribuição financeira para a associação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos associados **EFETIVOS**;
- c. Os demais sócios que optarem por outra forma de contribuição deverão assinar documento respectivo, no ato da filiação;
- II. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- III. Prestar à entidade toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo avanço e desenvolvimento institucional;
- IV. Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocado;
- V. Cumprir os mandatos e encargos atribuídos pela Diretoria, Assembléia Geral ou Conselho Fiscal;
- VI. Está em dias com suas obrigações sociais e financeiras previstas neste Estatuto.





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- VII. Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, visando, sempre a sua difusão e o seu engrandecimento perante a sociedade e respeitando o Estatuto e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VIII. Não usar o nome da associação em proveito próprio ou de terceiros, que não sejam os interesses da associação e conseqüentemente dos seus associados;
- IX. Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, nas dependências da entidade, e atividade estranhas ou nocivas aos seus fins;
- X. Aceita e desempenhar sem quaisquer interesses os cargos para os quais forem eleitos;
- XI. Assistir as reuniões da associação e propor novos associados;
- XII. Solicitar esclarecimento quanto aos atos e resoluções dos dirigentes da Associação, nos termos deste estatuto.

DOS DIREITOS

- I. Votar e ser votado, conforme o estabelecido no presente estatuto;
 - II. Comunicar formalmente à Diretoria mudança de endereço residencial.
 - III. Integrar as comissões para as quais for designado;
 - IV. Exigir o cumprimento dos preceitos, hábitos, normas e procedimentos reconhecidos pela maioria como tradição da entidade;
 - V. Requerer à Diretoria ou à Assembléia Geral através de petição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios;
 - VI. Exigir dos órgãos administrativos o cumprimento do presente mandato;
 - VII. Receber da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA** uma cópia do Estatuto, bem como requerer as prestações de contas trimestrais e anual das suas atividades financeiras e também das atividades desenvolvidas;
 - VIII. Os sócios **EFETIVOS**, em dias com suas contribuições sociais, terão direito a todos os serviços prestados pelo **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA**, sem qualquer custo com seus dependentes na Creche, Pré-Escola e Reforço Escolar;
 - IX. Além dos serviços acima citados, os Sócios Contribuintes terão ainda direito participar dos projetos e atividades em convênios e parcerias, seja a que título for;
 - X. Frequentar as dependências da associação e utilizar as instalações que se lhes destinam;
 - XI. Propor a inclusão de novos associados;
 - XII. Ter acesso a documentos como ata, estatuto, resoluções e prestações de contas;
- § 1º: Fica vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos seja a qualquer título.
- § 2º : Além dos direitos acima enumerados, todos os sócios em dia com suas obrigações previstas no estatuto têm por direito participar da Assembléia Geral, lhes sendo facultado o direito de votar e ser votado.
- § 3º: Os associados Beneméritos não terão direito de votar e nem serem votados, podendo participar de trabalhos voluntários nas comissões, projetos e atividades.

Art. 8º - DAS DEMISSÕES, EXCLUSÕES E PENALIDADES DE ASSOCIADOS.

DA DEMISSÃO

A demissão do associado dar-se á a pedido do mesmo, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo não esteja com seus compromissos quitados.

DAS EXCLUSÕES E PENALIDADES

1. Serão punidos os associados que infringiram o Estatuto e/ou Regimento Interno, com as seguintes penas:
 2. Advertência preferencialmente na forma escrita;
 3. Suspensão de 01 a 30 dias de seus direitos sociais;
 4. Exclusão.
- § 1º: As Penalidades serão aplicadas pela Diretoria





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

➤ § 2º : Ao excluído caberá recurso perante Assembléia geral dentro de dez dias da sua notificação.

ART.9º - Perderão a qualidade de associados ainda nos seguintes casos:

- I. Se Vierem a falecer;
- II. Advertidos verbalmente ou por escrito, se tornarem reincidentes;
- III. Se for alvo de execução judicial com sentença transitada em julgamento;
- IV. Deixarem de fazer a contribuição, seja pela qual forma fez a opção, conforme documento assinado;
- V. A critério da diretoria, quando forem consideradas prejudiciais à harmonia da associação.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVO E DELIBERATIVO

ART.10º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA**, será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

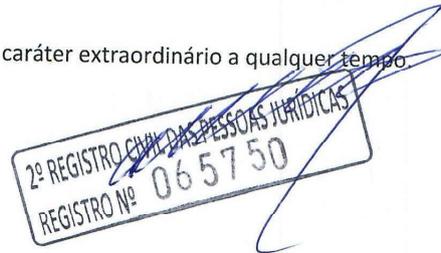
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Instituição, composta por todos os associados Contribuintes, em dia com suas obrigações previstas neste Estatuto sendo soberana para deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral.

ART.12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e em caráter extraordinário a qualquer tempo.

Art.13º - **COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:**

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir, remanejar e substituir administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Dissolver a entidade.



ART.14º - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, através de edital de convocação, Divulgação em Murais, e-mail ou ainda carta personalizada, devendo conter a pauta dos assuntos a serem tratados, data, horário, local e quórum de associados em dia com as obrigações estatutárias.

ART.15º - As Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, terão início em 1ª convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª convocação, 1(uma) hora após a 1ª convocação, com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) associados ou em 3ª convocação, 30 (trinta) minutos após a 2ª convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: para as deliberações referentes aos itens "I, II, III IV E V" do artigo 13º, deverá ser convocada Assembléia Geral, especialmente para esse fim, na qual será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª convocação, em 2ª convocação, 1(uma) hora após a 1ª convocação, com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) associados ou em 3ª convocação, 30 (trinta) minutos após a 2ª convocação, não podendo ela deliberar na 3ª convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

ART. 16º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA** deverá ser eleita em Assembleia Geral Extraordinária e será constituída de 04 (quatro) cargos a seguir enumerados:

- I. Presidente



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA
Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- II. Diretora Administrativa e Financeira
- III. Diretora Pedagógica;
- IV. Diretora de Assistência Social.

ART. 17º - A Diretoria terá mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleita ou não por igual período.

ART. 18º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês. Os membros que faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, sem justificar, serão destituídos e substituídos com nova eleição pela Assembléia Geral, convocada em reunião extraordinária para esse fim.

Parágrafo único: A Diretoria poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Art. 19º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, escolhidos no momento da eleição, sendo registradas no Livro de Ata todas as deliberações da reunião, assim como a assinatura dos presentes;

ART. 20º - COMPETE A DIRETORIA:

- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA**, aprovar seus planos de trabalhos e atividades e referendar as propostas orçamentárias da organização;
- II. Executar tarefas para o desenvolvimento e consolidação dos Projetos em geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal prestações de contas trimestrais e anual;
- V. Criar comissões transitórias e permanentes, grupos de trabalho para integrar as atividades da Entidade;
- VI. Autorizar a celebração de contratos e convênios;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Admitir ou demitir empregados da entidade;
- IX. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou dos que vierem a ser criados;
- X. Propor convênios de permuta de bens materiais desde que aprovado em Assembléia Geral.
- XI. Inventariar anualmente os bens da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal;
- XII. Elaborar anualmente o Plano de trabalho juntamente com o orçamento para os projetos e atividades;
- XIII. Delegar a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou do quadro de Associados poderes para negociação de projetos e atividades.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário.

- § 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo PRESIDENTE e devidamente lavradas no livro de atas.
- § 2º: Pela gestão da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA**, bem como pelo comparecimento em reuniões da Entidade os membros da Diretoria não poderão ser remunerados e sim receber apenas ajuda de custo desde quando existam recursos específicos para essa finalidade;

Art. 22º - O Diretor que se afastar dos trabalhos da Entidade por mais de 90 (noventa) dias, salvo os casos previstos no Regimento Interno, perderá o direito de se integrar novamente na Diretoria.

Art. 23º - Os sócios que não ocupem funções internas definidas poderão ser agregados a núcleos de trabalhos ou a outras funções da Entidade, conforme opção pessoal.

ART. 24º - COMPETE A PRESIDENTE:

- I. Representar a Instituição em todos os seus atos oficiais e Sociais;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III. Assinar todos os atos praticados em nome da Instituição;
- IV. A administração da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA** será exercida separadamente pela Presidente em exercício, com os poderes e atribuições para abrir e fechar contas



Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

correntes, fazer movimentação financeira, assinar cheques, transferências bancárias, entre outras operações financeiras. Fica autorizado o uso da razão social da Instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse estatutário ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da instituição, sem autorização da Assembléia Geral;

- V. Autorizar o pagamento de despesas realizadas;
- VI. Apresentar anualmente á Assembléia Geral o Balancete das receitas e despesas realizadas;
- VII. Coordenar todos os trabalhos da Instituição a exemplo de captação de recursos e buscar novas parcerias para atingir os objetivos previstos no CAPÍTULO I, ARTIGO 3º.
- VIII. Representar a Instituição perante quaisquer repartições públicas ou privadas, em qualquer esfera judicial ou extrajudicial, e delegar poderes;
- IX. Assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e convênios;
- X. Promover e manter a unidade em todas as atividades da Instituição;
- XI. Presidir as reuniões da diretoria executiva e Assembléia Geral;

ART. 25º - COMPETE A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

- I. Fazer a gestão das áreas administrativa e financeira do Instituto;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Substituir o presidente em seus impedimentos legais e ocasionais.
- IV. Guardar livros de administração da Instituição;
- V. Manter a escrita contábil em condição de ser submetida imediata fiscalização;
- VI. Executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade;
- VII. Arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas da associação assinando isoladamente os recibos;
- VIII. Apresentar mensalmente a Diretoria uma Prestação de Contas das receitas e despesas das atividades e projetos;
- IX. Apresentar à Diretoria as sugestões que julgar necessárias ao desenvolvimento financeiro da associação;
- X. Dirigir os trabalhos de secretaria preparando o expediente a ser encaminhado ao presidente, a reunião da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- XI. Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- XII. Divulgar atos administrativos autorizados pelo Presidente.
- XIII. Manter em ordem o arquivo da associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas necessárias à boa marcha dos trabalhos internos;
- XIV. Fazer a gestão dos empregados, colaboradores e do quadro de associados;
- XV. Elaborar as prestações de contas de convênios, Termos de Colaboração e de Fomento e Acordo de Cooperação, além dos recursos monetários e não monetários de receitas próprias e aquelas originárias de doações.



ART. 26º - COMPETE A DIRETORA PEDAGÓGICA.

- I. Colaborar com o Presidente na gestão e em particular das atividades educacionais e promocionais da entidade;
- II. Responsabilizar-se pela coordenação do Projeto Político Pedagógico da Creche, Pré-Escola e demais atividades e projetos educacionais da entidade;
- III. Organizar a matrícula dos alunos dos cursos em atividade;
- IV. Cuidar dos controles das atividades escolares e pedagógicas;
- V. Fazer a Gestão dos professores e demais profissionais da área pedagógica da Instituição;
- VI. Fazer o lançamento anual dos alunos no censo escolar;
- VII. Controlar todo material pedagógico;
- VIII. Participar da elaboração e execução dos Planos de Trabalhos em todas as áreas de atuação da entidade;
- IX. Elaborar o calendário escolar anualmente;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO CONJUNTO SANTA LUZIA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- X. Responsabilizar-se pelo atendimento de pais e alunos;
- XI. Responsabilizar-se pela seleção de todos os docentes, sejam eles de qualquer graduação;
- XII. Fazer a gestão de atividades pedagógicas em geral;
- XIII. Coordenar o funcionamento da creche e da pré-escola e demais atividades na área educacional;
- XIV. Elaborar anualmente um Plano de Trabalho das atividades e dos recursos necessários para sua execução;
- XV. Elaborar cadastros de entidades apoiadoras de projetos e atividades da área de Educação;
- XVI. Responsabilizar-se pela pesquisa de editais e/ou chamamentos públicos e privados através de redes sociais e na internet para captação de recursos e apoios aos projetos e atividades da Associação;
- XVII. Montar cadastro de profissionais da área para formar grupo de colaboradores e voluntários;
- XVIII. Elaborar relatório anual de atividades;

ART. 27º - COMPETE A DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

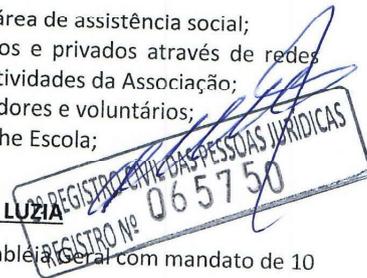
- I. Fazer a Gestão das Atividades de Assistência Social;
- II. Colaborar com o Presidente na gestão na entidade;
- III. Responsabilizar-se pela coordenação do Projeto de Assistência social e à saúde da entidade;
- IV. Cuidar dos controles das atividades do setor;
- V. Fazer dos profissionais das áreas de assistência social e de saúde da Instituição;
- VI. Controlar todo material do setor;
- VII. Participar da elaboração e execução dos Planos de Trabalhos em todas as áreas de atuação da entidade;
- VIII. Responsabilizar-se pela gestão dos contratos e acordos de parcerias com os setores público e privado;
- IX. Elaborar relatório anual de atividades;
- X. Participar da seleção de todos os profissionais do setor;
- XI. Elaborar anualmente um Plano de Trabalho das atividades e dos recursos necessários para sua execução;
- XII. Responsabilizar-se pela coordenação dos Projetos de assistência social;
- XIII. Elaborar cadastros de entidades apoiadoras de projetos e atividades da área de assistência social;
- XIV. Responsabilizar-se pela pesquisa de editais e/ou chamamentos públicos e privados através de redes sociais e na internet para captação de recursos e apoios aos projetos e atividades da Associação;
- XV. Montar cadastro de profissionais da área para formar grupo de colaboradores e voluntários;
- XVI. Realizar atendimento dos alunos e grupos familiares atendidos pela Creche Escola;
- XVII. Elaborar relatório anual de atividades;

DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

ART. 28º. O Conselho Fiscal será Composto de 2 (dois) membros, eleito em Assembleia Geral com mandato de 10 (dez) anos, idêntico ao da Diretoria.

Aos seus membros, incumbe além de outras atribuições determinadas na lei os deveres seguintes:

- I. Contratar, quando necessário, profissionais para realização de auditoria dos projetos e atividades da Associação;
- II. Examinar trimestralmente, os livros e papeis da associação e o estado da caixa e da carteira, as contas da diretoria devendo à os administradores ou liquidantes prestar-lhe as informações solicitadas.
- III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos na alínea "a" deste artigo, que será assinado pelos membros;
- IV. Exarar no mesmo livro e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- V. Denunciar os erros, fraudes ou crimes contra a imagem e ao patrimônio da entidade, sugerindo providências cabíveis para cada caso;
- VI. Convocar a Assembléia Geral se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VII. Praticar durante o período da liquidação da entidade os atos que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.



Raimundo



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

- VIII. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificada estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- IX. Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer pericias levadas a efeitos, encaminhando-os à Diretoria;
- X. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de associados e da mesma forma os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

ART.29º. Constitui patrimônio desta entidade todos os seus bens móveis e imóveis que possui e que venha a possuir, títulos e valorizando acrescido a cada exercício, dos superávits contábeis apurados.

- § 1º: pode a Associação adquirir bens imóveis, aceitá-los em forma de doação ou legados, e os onerar ou alienar, porém sob proposta da diretoria e autorização da Assembléia Geral.
- § 2º: Tanto a aquisição de bens patrimoniais assim como suas futuras alienações deverá ser escriturada em livro próprio.

ART. 30º. As fontes de recursos para manutenção da entidade serão provenientes de:

- I. Doação;
- II. Contribuição dos associados, com valor, método e periodicidade de cobrança a ser definidas em Assembléia Geral;
- III. Auxílio e subvenções ou rendas;
- IV. Resultado de promoção, convênios, termos de colaboração e cooperação e eventos que venha a realizar;
- V. Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviço que venha prestar, ser ferir artigos deste estatuto;
- VI. Outras fontes lícitas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 31º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado da respectiva demonstração contábil financeira da

Art. 32º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 33º - A entidade não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselhos, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 34º – A entidade, de acordo com a Lei nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), deverá efetuar pagamento da equipe de trabalho da entidade, que estiverem exercendo função técnica envolvida na execução de projetos.

Art. 35º – Manter a escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os mesmos devem ser conservados em boa ordem, pelo prazo legal definido em lei.

Parágrafo Único: Além do previsto no caput desse artigo, a escrituração deverá também atender à Lei 13.019/2014, Art. 33, Inciso IV.



Assinado



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

Endereço: Rua do Uruguai, quadra 5, nº 18, Uruguai, Cep.: 40450-210 – Salvador/Ba.
CNPJ nº 32.700.502/0001-11

Art. 36º - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37º - A entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembléia geral;
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38º - A entidade, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39º - Os bens patrimoniais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 40º - A entidade, poderá ter atuação em outras cidades ou unidades da Federação, se for o caso.

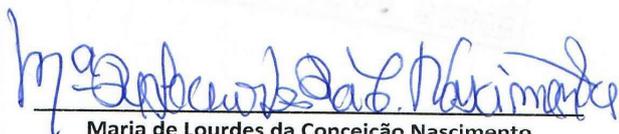
Art. 41º - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 42º - Os associados e colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da entidade, fizerem sem a devida autorização;

Art. 43º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria serão resolvidos pela Assembléia Geral.

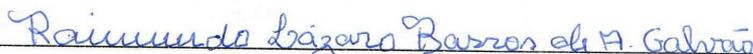
Art. 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Salvador, 04 de agosto de 2021



Maria de Lourdes da Conceição Nascimento
Presidente





Raimundo Lázaro Barros de A. Galvão
OAB/BA Nº 30387